



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ**  
**Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201860001465	Distribuição: 09/11/2018
Número Único: 0001374-48.2018.8.25.0002	Competência: Aquidabã
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**PARTE IDOSA**

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO  
Endereço:  
Complemento:  
Bairro:  
Cidade: AQUIDABA - Estado: SE - CEP: 49790000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR  
Complemento: PRÉDIO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ**  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

09/11/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

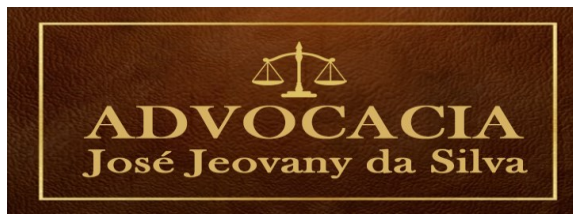
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201860001465, referente ao protocolo nº 20181109085600494, do dia 09/11/2018, às 08:56 horas, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

**ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 3108044-8 SSP/SE e CPF nº 300.735.377-72, residente e domiciliada na Rua Paraguai, nº 1979, Centro, Aquidabã/SE, CEP 49.790-000, Tel.: (79) 98809-5181/98829-7871, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.



---

## **DOS FATOS**

No dia 20 de Dezembro de 2017, a Requerente encontrava-se como carona no veículo automóvel, marca/modelo I/GM CORSA SUPER, ano 2000/2001, cor vermelha, placa KNE-8585, Aquidabã/SE, conduzido por Cícero José Santiago, quando este perdeu o controle do mesmo, vindo a sair da pista, batendo na vegetação, parando o veículo após colher uma parede de uma casa de taipa, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu lesões na bacia e na perna direita em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar da Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de



indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*. (...) (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:



---

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).**

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente**,





---

**auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;**

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Novembro de 2018.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



**ANEXO I**

**QUESITOS PARA PERÍCIA**

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Angela Maria Azeredo Santiago, brasileira,  
casada, lavrada em escritura nº RG sob N. 8108044-8,  
SSP/SE e no CPF sob N. 300.735.377-72 residente e  
domiciliada na Rua Paraguai, n. 1979, Centro,  
Aquidauã/SE, CEP: 49790-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra da Glória/SE, 08 de Novembro de 2018

Angela Maria Azeredo Santiago  
Assinatura



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**Declarante:** Angela Maria Azeredo Santiago, brasileira,  
casada, trabalhadora, inscrita no RG sob N.º 3.108.044-8  
SSP/SE e no CPF sob N.º 300.735.377-72, residen-  
te e domiciliada na Rua Paraguai, n.º 1979,  
Centro, Aquidauã/SE, CEP: 49700-000.

---

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE, 08 de Novembro de 2018

Angela Maria Azeredo Santiago.  
Assinatura



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, Angela Maria Azeredo Santiago, portador(a)  
do RG sob n. 3.108044-8 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e no  
CPF sob n. 300.735.377-72 venho, por meio desta, declarar que resido  
neste endereço: Rua Paraguai, nº 1979,  
Bairro: Centro, Cidade: Aquidauã,  
UF SE, CEP: 49790-000.

N. Sra. da Glória de 08 de Novembro de 2018

Angela Maria Azeredo Santiago  
Assinatura





SABEMI SEGURADORA S/A  
27 ABR 2018  
RECEBIDO



CTC SANTO AMARO SPM PL10  
CICERO JOSE SANTIAGO  
RUA PARAGUAI, 1979  
CENTRO  
49790-000 AQUIDABA SE

Referência

DEZEMBRO /2017



7213512820 65187 00000010887 30 281217

Telefone

(79) 3341-1038

Vencimento

10/01/2018

Total a pagar

R\$ 78,95

Resumo da sua fatura



OI FIXO

OI FIXO  
PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL  
SERVICOS DIGITAIS  
OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSALS

R\$

78,75

46,71

33,04



EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS

OUTROS VALORES

R\$

0,20

0,20

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

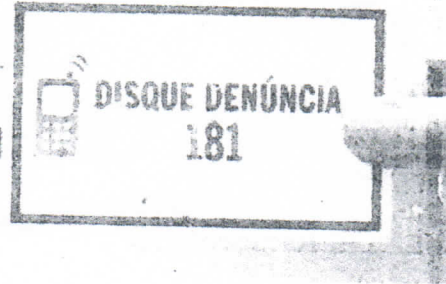
Mais informações em [www.oi.com.br/9digito](http://www.oi.com.br/9digito).

CÓDIGO MINHA OI  
141500216223

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)  
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.



SUA VOZ PODE  
CALAR O CRIME



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE AQUIDABÃ**  
AV. PARAGUAI, CENTRO FONE: (79)3341-1238  
**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06527.0-000054**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE AQUIDABA  
Endereço: AV. PARAGUAI, CENTRO FONE: (79)3341-1238

**FATO**

Data e hora do Fato: 20/12/2017 - 13:00 até 20/12/2017 - 14:00  
Endereço: POVOADO LAGOA DO MATO Número: Complemento: CEP: 49790-000  
Bairro: CENTRO Cidade: AQUIDABÃ SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLICIA DE AQUIDABÃ  
Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: CICERO JOSE SANTIAGO  
Nome do pai: ERONILDES SANTIAGO Nome da mãe: JURACI ROSA DE LIMA  
Pessoa: Física CPF/CGC: 413.167.977-91 RG: 2726658 UF: RJ Órgão expedidor: IFRJ  
Naturalidade: AQUIDABA Data de nascimento: 21/10/1951 Sexo: Masculino Cor ou raça: branca  
Profissão: EMPRESARIO Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Completo  
Endereço: AV PARAGUAI Número: 1979 Complemento:  
CEP: 49.790-000 Bairro: Cidade: AQUIDABA UF: SE  
Proximidades: Telefone: 79 9 8809-5181

**HISTÓRICO**

RELATA QUE ESTAVA CONDUZINDO O SEU VEICULO DO TIPO HGM CORSA SUPER ANO/MODELO 200/2001, PLACA KNE 8585/RJ, MASSI 8AGSD/PN01R123399, COR VERMELHA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO MESMO, VINDO A SAIR DA PISTA, BATENDO NA VEGETAÇÃO, PARANDO O VEICULO APÓS COLHER UMA PAREDE DE UMA CASA DE TAIPA QUE DENTRO DO VEICULO ESTAVAM MAIS DOIS OCUPANTES, SENDO O GENITOR DO NOTICIANTE JOSÉ ERONILDES SANTIAGO - RG 724308 SSP/SE, CPF 589.073.435-00 E A ESPOSA DO NOTICIANTE ÂNGELA MARIA ALEVEDO SANTIAGO - RG 3108044-8, CPF 300.735.377-72; QUE COM O ACIDENTE O NOTICIANTE FRATUROU UMA COSTELA; QUE JOSÉ ERONILDES SANTIAGO FRATUROU TAMBÉM UMA COSTELA; QUE A ESPOSA DO NOTICIANTE ÂNGELA MARIA FICOU COM LESÕES NA BACIA E NA PERNA DIREITA QUE O CONDUTOR DO VEICULO É PESSOA DEVIDAMENTE HABILITADA, CNH CATEGORIA 'B', REGISTRO 01255749904, QUE REGISTRA SEU CARRO PARA FINS DE SEGURO DPVAT.

Data e hora da comunicação: 08/02/2018 às 11:25

Última Aferição: 08/02/2018 às 11:25.

OBS: A comunicação noticiada pelo declarante é de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal da qual ele é autor, com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro, Art. 340 - Provocar a ação de calúnia, difamação ou injúria e a alteração de conteúdo de uma comunicação, sabendo-se que não se fez verdade. Pena - detenção, de um a dois meses ou multa.

*Cicero Jose Santiago*  
CICERO JOSE SANTIAGO  
Responsável pela comunicação

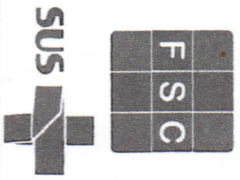
*Ronilson dos Santos Leite*  
Responsável pelo preenchimento

Declaro que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado  
Aquadabã 19 de 04 de 2018  
O referido é verdade e dou fé  
Valida somente com o Selo de autenticidade





12 8 28 00 03 15 28 85 25



FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SUS-SE  
COMPROVANTE DE SERVIÇO Nº 022  
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

DATA: 20/12/17

UNIDADE HOSPITAL SANTA CECÍLIA Nº 001.213.0

IDENTIFICANTE: Amélia Maria A. Souto RG: 3.108.044-8

IDADE NASC: 18/10/1954 SEXO: MASC.  FEM.

PROFISSIONAL: Dr. Paraguará - 1979 - 062

ESPECIALIDADE: SS-33006000-1

ACIDENTE DE TRABALHO  DOENÇA PROFISSIONAL

TRANSFERÊNCIA PARA

ENVIADO:  SIM  NÃO  HORA ATEND: 13:19 HORA ALTA: 15:40

DATA: 20/12/17 DATA: 20/12/17

DIAGNÓSTICO:

Trauma

PROCEDIMENTO REALIZADO:

Descompressão de ampola M  
6RL 500ml + 02 ampolas de templatão B  
Trombolítico 01 ampola M  
Suagem de ampolas 02ml + 15 ml AD EV

RECEBI  
27 ABR 2018  
Dra. Rosane Aparecida de Barros  
R. N. S. E. 570.943

SABEMI SEGURADORA S/A

P. 140 x 80 mm

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO:

Paciente vítima de infarto agudo do miocárdio, com alteração de ECG, com sintomas de insuficiência cardíaca e angina, ECG: 15 ANA

AR: NUT em PRT dia

AC: RIZ BRNF em AT e depois

ABD: globoso, flácido, sem sinais de irritação peritoneal

CO: O sedado usc

ASSINATURA DO PACIENTE  
(Signature)

Dra. Rosane Aparecida de Barros  
Médica

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CNPJ: 05.977.636/0001-01  
Av. Leonor Barreto Franco, 370 | CEP: 49.790-000 | Aquidabã-SE  
Tel: (79) 3341-1508



# RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro R.P.O. 2018/065270.000054.

Nome do paciente: ANGELO MARCO AZEVEDO SANTIAGO

Data de nascimento: 15/07/54.

Data do início do tratamento / Acidente 20/12/2017

## 1 - Diagnóstico / Causas básicas:

- Paciente vítima de Capotamento de Carro, Rua 1ª Afonso Arinos com a Clínica Geost. no Hospital Fundação Santa Cecília (FAS) Arquivos, onde recebeu atendimento de suporte. Clínico.
- Paciente bastante sintomático, com dor torácica, recebeu atendimento em 22/12/2017 no Hospital Regional de Pôrto Alegre. Exame de RX do Tórax sem alterações.
- Paciente bastante sintomático, procurou atendimento ambulatório na Clínica Semtins Santana Arquivos, Cl. Dr. Cleberson César Souza.

2 - Data / Tratamento Realizado: RX da Coluna. Que acusou Fraturas com acúmulo de líquido no corpo vertebral de L4. Exame de Radiografia da Coluna de Lumbosacral de:

26/02/2018

acompanhamento ambulatório

→ Relatório médico Dr. Isabelle M. de S. Cardoso CRM: 5691  
Data: 10.03.2018

• Paciente Fratura 400 121125. em 21/02/18.

• Paciente Buscando tratamento próprio 100%. Data de Tratamento fisioterápico/Relatório 20/12/2017 Dr. Isabelle M. de S. Cardoso

## 3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

Data: 18/05/2018. CID S32.0

Dr. Tiago Melo / Fisioterapeuta

• Fazer uso de Colar tipo PITY. Adquirido por indicação médica.  
Exame Realizado em 25-05-2018.

• Realização da Consulta Reabertura: Acusou Fratura com acúmulo de líquido no corpo vertebral de L4 Radiografia da Coluna Lumbosacral. Data de 26/02/2018.  
23/06/2018.

Data

Renato Teixeira CRM 145  
Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

- 1º FUNDACIÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA - AQUIDAUANA-SE
- 2º HOSPITAL REGIONAL SÍTIO VICENTE DE Paula Paula-SE
- 3º CLÍNICA SENHORA SANTANA AQUIDAUANA-SE

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Paciente tem sequelas permanentes de fratura ossos. Em corpo de metacarpo. Em L4. Pós-fratura por atendimento
- Paciente tem sequelas permanentes de perdas satisfatórias da articular. Em Coluna lombar entre L3 e L4.
- Paciente tem perdas permanentes, parciais para sustentar peso em Coluna lombar
- Paciente tem perdas parciais de função de fixação/estabilidade/inervação/rotação da Coluna lombar. Pós-fratura de L4.

6 - Alta definitiva do tratamento:

10/05/2018: Paciente tem sequelas físicas

7 - Data do Exame do Paciente

23/06/2018. Pós-fratura ossos. Em Coluna;

8 - Segue Exame Anexo

tem perdas permanentes de função e sequelas definitivas da Coluna lombar. Pós-fratura de corpo de L4.

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

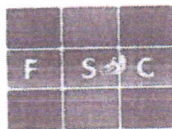
Nome do Médico <b>Renato Teixeira</b>	Nº do CRM <b>1450</b>	Fone: <b>(079) 3211-5368</b>
Endereço <b>Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas</b>	Número <b>598</b>	Cidade <b>Aracaju</b>
		Estado <b>Sergipe</b>

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

23,06/2018.

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia

Data Assinatura e Carimbo



## FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA

### Relatório Fisioterapêutico

Paciente Angela Maria Aguiar  
Santos. Diagnóstico clínico: Fratura  
lombos L4-L5 por trauma automobilis-  
tico, no dia 20 de dezembro de 2017.  
Diagnóstico fisioterapêutico: Diminuição  
funcional de tronco com quadras  
obesas, em tratamento por tempo  
indeterminado.

CID: S32.0

Dr. Tiago Aragão  
Fisioterapeuta  
CREFITO - 226731-F

28/05/18

CNPJ: 05.977.636/0001-01  
Av. Leonor Barreto Franco, nº 370 - CEP 49790-000  
Tel: (79) 3341-1508



Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Atalhos-de-Indenizacao.aspx](#)

[Nova Consulta](#)

Documentos Despesas Médicas

[/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)

Documentos Invalidez Permanente

[/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#)

Documentos Morte

[/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)

Dicas Indispensáveis

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Informações Gerais

[/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

Como Pagar

[/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados

[/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora parceira para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias.

### SINISTRO 3180252829 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO

CPF/CNPJ: 30073537772

Posição em 09-11-2018 09:03:47

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/08/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	<a href="https://sisdvtdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/djJCF9oHN+K4z6CqvRlmQQ==/Ljxi5X3u7yF5/q5Fz4WW56ORuBM4LNVgQ==/QVe__7d0bD7AVGZMkaAJp56Y+UC+Urhyrliwo0a2suYe1arS00Vxm9ypjQZdVs6mlhjoLL3xo1pll4je2aTlnM8cGch2w">https://sisdvtdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/djJCF9oHN+K4z6CqvRlmQQ==/Ljxi5X3u7yF5/q5Fz4WW56ORuBM4LNVgQ==/QVe__7d0bD7AVGZMkaAJp56Y+UC+Urhyrliwo0a2suYe1arS00Vxm9ypjQZdVs6mlhjoLL3xo1pll4je2aTlnM8cGch2w</a>
30/06/2018	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdvtdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/DnjEX9_g9JR1B45yZly+w==/_XvkRRvDH/B6uURQQAjK50yRcprgtBA==/sMvlgWAEwrt4QTIcXeXis156T2sAwnWNOOglGysi97QnuKvpABr__Xt:Mv9FQzj7api_">https://sisdvtdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/DnjEX9_g9JR1B45yZly+w==/_XvkRRvDH/B6uURQQAjK50yRcprgtBA==/sMvlgWAEwrt4QTIcXeXis156T2sAwnWNOOglGysi97QnuKvpABr__Xt:Mv9FQzj7api_</a>
16/06/2018	Exigência Documental	<a href="https://sisdvtdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LFom7WVMJ85bkZCwr3Qcvw==/1Ya+Wcvec/_ulCNFN5UOQDwCGVReHX2w==/9jyhNB4spgFb2XTTZ__loaaTmEB1BYCCGcCaFZT3VC6QKNc7igDR3IN2skx0uThBWZ1gWl7gRTmeALym2nJnBGg==7af">https://sisdvtdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LFom7WVMJ85bkZCwr3Qcvw==/1Ya+Wcvec/_ulCNFN5UOQDwCGVReHX2w==/9jyhNB4spgFb2XTTZ__loaaTmEB1BYCCGcCaFZT3VC6QKNc7igDR3IN2skx0uThBWZ1gWl7gRTmeALym2nJnBGg==7af</a>
07/06/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdvtdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xsLAIr2eQQfyD5WAuPE6WA==/tN__8Hj0u3/jgSHFL_g7m6A3Q170Sjw==/79USVAh1FK8B5ch3jigV29FWSLg1chmSqSULRODajG4bRDjSYVg__kH0Lk3CvN37aj">https://sisdvtdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xsLAIr2eQQfyD5WAuPE6WA==/tN__8Hj0u3/jgSHFL_g7m6A3Q170Sjw==/79USVAh1FK8B5ch3jigV29FWSLg1chmSqSULRODajG4bRDjSYVg__kH0Lk3CvN37aj</a>

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)

#### Serviços

- [Acompanhe seu processo](#) [/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)
- [Como Pagar](#) [/Pages/Pague-Seguro.aspx](#)
- [Consulta a Pagamentos Efetuados](#) [/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)
- [Saiba Como Pagar](#) [/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#)
- [Pontos de Atendimento](#) [/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx](#)
- [Como Pedir Indenização](#) [/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx](#)

#### Dúvidas e Respostas

- [A Seguradora Líder-DPVAT](#) [/Pages/Quem-Somos.aspx](#)
- [Sobre o Seguro DPVAT](#) [/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#)
- [Informações Gerais](#) [/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)
- [Dicas Indispensáveis](#) [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx](#)
- [Canal de Denúncias](#) [/Pages/Canal-de-Denuncias.aspx](#)
- [Dicionário do Seguro DPVAT](#) [/Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx](#)
- [Perguntas Frequentes](#) [/Pages/Perguntas-Frequentes.aspx](#)

#### Atendimento

- [Chat - Atendimento](#) [/Pages/Chat.aspx](#)
- [On-line](#) [/Pages/On-Line.aspx](#)
- [Dúvidas, Reclamações e Sugestões](#) [/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx](#)
- [Telefones de Contato](#) [/Pages/Telefones-de-contato.aspx](#)
- [Ouvidoria](#) [/Pages/Ouvidoria.aspx](#)
- [Mapa do Site](#) [/Pages/Mapa-do-Site.aspx](#)

[Termos de uso e politica de privacidade](#) [/Pages/Termos-de-Useo.aspx](#)



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

09/11/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que autuei e distribuí a presente ação no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

09/11/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

11/11/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, vez que o comprovante juntado às fls. 15 é em nome de terceiro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim





**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Aquidabã**

---

**Nº Processo 201860001465 - Número Único: 0001374-48.2018.8.25.0002**

**Autor: ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, vez que o comprovante juntado às fls. 15 é em nome de terceiro.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Silva Reis, Juiz(a) de Aquidabã**, em **11/11/2018, às 10:54:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002808907-11**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

21/11/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

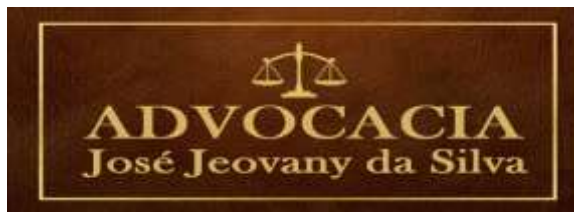
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

**Processo nº 201860001465**

**ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador, **manifestar-se**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de informar que não possui comprovante de residência em nome próprio. Por isso, juntou com a inicial o comprovante de residência em nome do seu esposo devidamente acompanhado da declaração de residência, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 7.115/83, abaixo transcrito:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, **residência**, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de Novembro de 2018.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





1975  
ANO DA  
FUSÃO RJ/GB



Dr. NELSON SOUZA

Oficial do Registro Civil da 6.ª Zona Judiciária de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com Cartório instalado na Rua General Castrioto, 500, Bairro do Barreto.

CERTIFICA que revendo o livro = D E S E, digo, dezesseis ( 16 )  
de registros de casamento, dêle, a fls. = 80 = Sob o número = 4. 559 = . \* . \* . \*  
consta o assento do matrimonio de = CÍCERO JOSÉ SANTIAGO = . \* . \* . \* . \* . \*

nascido no dia = trinta e um de outubro de 1951 = . \* . \* . \* . \* . \*

no Estado de Sergipe = . \* . \* . \* . \* . \*

profissão = fotógrafo = . \* . \* . \* . \* . \*

filho de = Eronides Santiago e dona Juraci Rosa de Lima = . \* . \* . \* . \*

residente = nesta cidade = . \* . \* . \* . \* . \*

com = ANGELA MARIA GOMES DE AZEVEDO = . \* . \* . \* . \* . \*

nascida no dia = quinze de julho de 1954 = . \* . \* . \* . \* . \*

no Estado do Espírito Santo = . \* . \* . \* . \* . \*

profissão = do lar = . \* . \* . \* . \* . \*

filha de = João Gomes de Azevedo e dona Maria José de Azevedo =

residente = nesta cidade =

a qual passa assinar-se = ANGELO MARIA AZEVEDO SANTIAGO =

O ato civil foi realizado no dia = dez de maio de 1975 - Na Matriz de São Sebastião do Barreto - às 17,15 minutos =

pelo regime da = COMUNHÃO DE BENS =

presidido pelo = Pa. Menceslau Valiukevicius =

Servindo de Escrivão = NELSON SOUZA =

Observações = Casamento realizado de acordo com a lei 1.110 de vinte e tres de maio de mil novecentos e cinquenta =

*Assinatura*  
Reconheço a firma de *Angelo Maria Azevedo Santiago*

OFÍCIO DO 6.º OFÍCIO  
Rua da Conceição, 72  
Niterói - RJ  
T. (21) 241.1756  
Antonio C. Campos  
T. (21) 241.1767  
Lina de Oliveira Teixeira  
T. (21) 241.1762  
Lina de Oliveira Teixeira  
T. (21) 241.1759

CARTÓRIO DO BARRETO  
ZONA JUDICIARIA  
TABELIÃO: Dr. Nelson Souza  
REVISOR: Leonam Costa Souza  
Rua Gal. Castriota, n.º 500  
Barreto - Niterói - RJ.

31. MAI. 1984  
Niterói, em Testemunho

Testemunhas = Helio Rodrigues Pires e Tilda Brahim Pires =

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente de Justiça, datilografei. O referido é verdade e dá fé.

Barreto Niterói, 13 de junho de 1975.

O Oficial do Registro Civil

*Assinatura*  
Leonam Costa Souza  
Escr. Civil

RECONHEÇA a firma no CARTÓRIO do 15.º OFÍCIO R. da Conceição, 165 - Niterói

Firma no Tabelião  
MAYRTON FREDERICO  
Rua 1.ª de Março, 37  
Rio de Janeiro - RJ.

61405154  
61405154  
61405154

060183  
61405154  
61-117  
61405154

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, Angela Maria Azeredo Santiago, portador(a)  
do RG sob n. 3.108044-8 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e no  
CPF sob n. 300.735.377-72 venho, por meio desta, declarar que resido  
neste endereço: Rua Paraguai, nº 1979,  
Bairro: Centro, Cidade: Aquidauã,  
UF SE, CEP: 49790-000.

N. Sra. da Glória SE 08 de Novembro de 2018

Angela Maria Azeredo Santiago  
Assinatura





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

30/11/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

01/12/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o benefício da justiça gratuita. Nos termos do art. 334 do CPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 01/03/2019 às 10:30 h, no fórum local. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJ, citando-se, pessoalmente, a parte demandada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer à referida audiência, devendo constar do respectivo mandado observância quanto às disposições dos arts. 334 e 335 do CPC, com ênfase as disposições do §8º do art. 334. Designo o dia 01/03/2019 às 10:30 h para que seja realizada audiência Conciliação. Designo o dia 01/03/2019 às 10:30hs para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Aquidabã**

---

Nº Processo 201860001465 - Número Único: 0001374-48.2018.8.25.0002

Autor: ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Nos termos do art. 334 do CPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 01/03/2019 às 10:30 h, no fórum local. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJ, citando-se, pessoalmente, a parte demandada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer à referida audiência, devendo constar do respectivo mandado observância quanto às disposições dos arts. 334 e 335 do CPC, com ênfase as disposições do § 8º do art. 334. Designo o dia 01/03/2019 às 10:30 h para que seja realizada audiência Conciliação.



---

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Silva Reis, Juiz(a) de Aquidabã**, em **01/12/2018, às 15:03:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002996282-88**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

15/01/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta de citação n° 201960000316.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

15/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201960000316 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Aquidabã  
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93  
Bairro - Centro Cidade - AQUIDABÃ  
Cep - 49790-000 Telefone - 7933411359/2200

Normal(Justiça Gratuita)



201960000316

PROCESSO: 201860001465 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001374-48.2018.8.25.0002  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: ANGELA MARIA AZEVEDO SANTIAGO  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Defiro o benefício da justiça gratuita. Nos termos do art. 334 do CPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 01/03/2019 às 10:30 h, no fórum local. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJ, citando-se, pessoalmente, a parte demandada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer à referida audiência, devendo constar do respectivo mandado observância quanto às disposições dos arts. 334 e 335 do CPC, com ênfase as disposições do §8º do art. 334.

**Data e horário da audiência:** 01/03/2019 às 10:30:00, **Local:**

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Aquidabã**, em 15/01/2019, às 09:08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000068283-22**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ  
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201860001465

**DATA:**

08/02/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a parte autora foi intimada da audiência designada através seu advogado, via publicação no DJ de 03/12/2018.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não